TC 6.721/2020

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística. 1. A Guia de Remessa pode ser empregada como base de cálculo válida para as penalidades que envolvem o serviço de transporte. 2. Perda do objeto em razão dos esclarecimentos prestados. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO 1. Nos futuros certames informe no edital a base de cálculo de penalidade constante no valor da guia de remessa se pauta pela medição auferida mensalmente, considerando o valor da tonelada e do transporte por tonelada. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 6.117/2020, 6.721/2020 e 8.813/2020.

21ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, da Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora, e dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM, com declaração de voto, e EDUARDO TUMA, em conhecer da representação, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e em declará-la prejudicada no único item suscitado, considerando-o superado pelos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que, nos futuros certames a serem promovidos com o objeto ora tratado, de armazenamento, transporte e logística, a Origem informe no edital, de forma clara e inequívoca, que a base de cálculo de penalidade constante no valor da guia de remessa se pauta pela medição auferida mensalmente, considerando o valor líquido da tonelada e o valor do transporte por tonelada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 6.117/2020.

Declaração de voto englobado apresentado pelo Conselheiro Roberto Braguim v. TC 6.117/2020.